



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“ LEI Nº 2.413 ”

DATA: 27 de março de 2014.

SÚMULA: Altera o art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal 1.593, de 24 de junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensalmente.

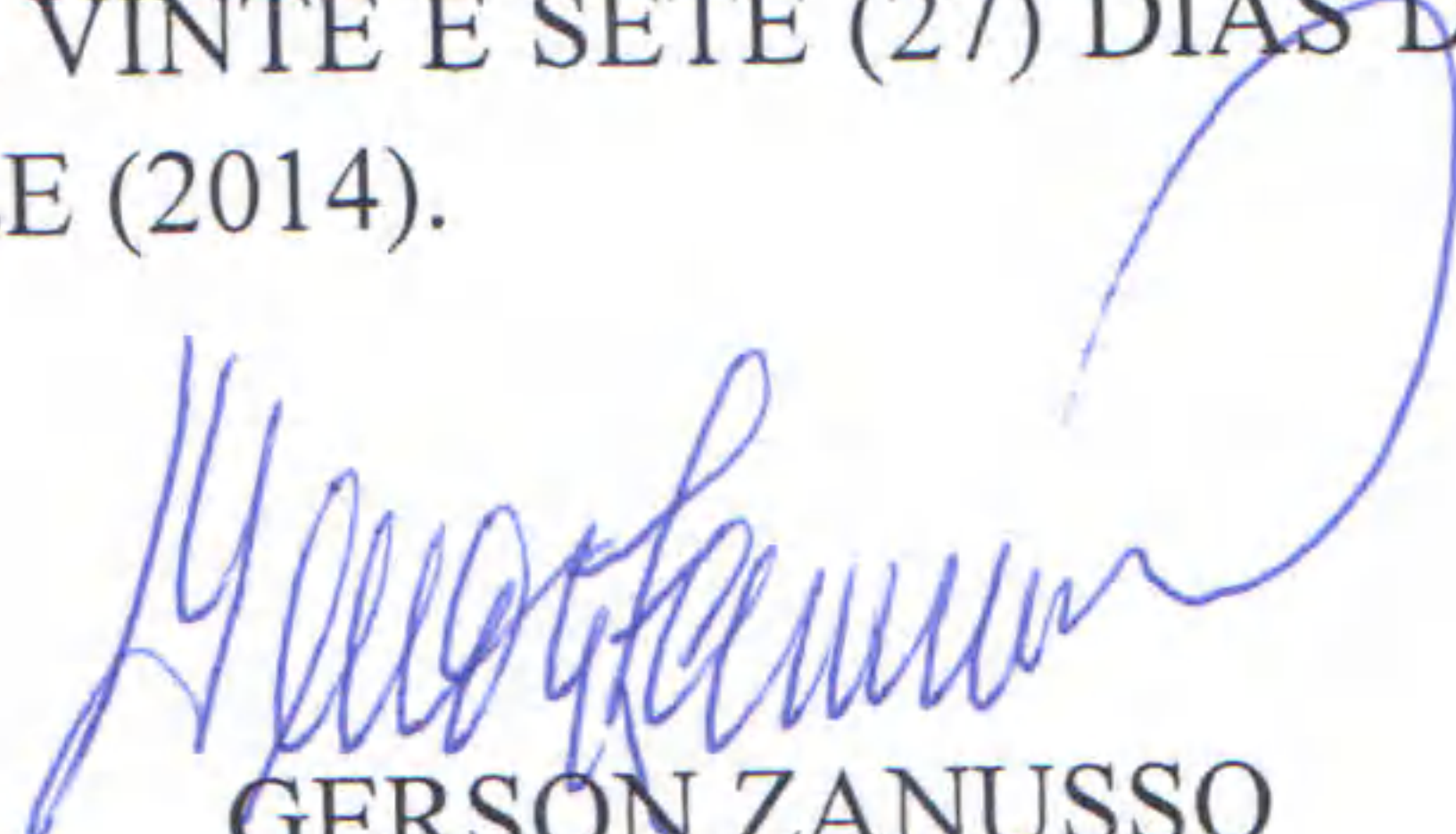
Parágrafo Único- O valor fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente, no mês de março, conforme variação do INPC ou outro índice equivalente, que venha substituí-lo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento do auxílio- alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual 2014, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.361, de 18 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E QUATORZE (2014).


GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-